

procedimento de inclusão deverá ser feito por meio de requerimento extrajudicial, mediante apresentação da sentença e demais documentos comprobatórios do valor do crédito, pelos credores, diretamente ao administrador judicial, no endereço eletrônico supra informado. O administrador judicial processará o pedido extrajudicialmente, em contraditório, e apresentará seu parecer em juízo, em relatórios mensais. 7. Apresentação de contas. Determino às recuperandas apresentação de contas até o dia 30 de cada mês, sob pena de afastamento dos seus controladores e substituição dos seus administradores. Todas as contas mensais deverão ser protocoladas diretamente nos autos principais. Sem prejuízo, às recuperandas caberá entregar mensalmente ao administrador judicial os documentos por ele solicitados e, ainda, extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e encargos sociais, bem como demais verbas trabalhistas a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da LRF. 8. Edital Expeça-se edital, na forma do §1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, com o prazo de 15 dias para habilitações ou divergências por parte dos credores. Todas as habilitações e divergências deverão ser apresentadas diretamente à administradora judicial, por meio do endereço eletrônico rjpremiumgroup@lucena.adv.br? e segue adiante relação dos credores apresentados pelos requerentes em sua inicial: CLASSE I ? CREDITORES TRABALHISTAS: Adriele Vaz de Oliveira Lopes R\$ 1.408,99; Ana Beatriz Muynarski Santos R\$ 3.175,68; Ana Flavia Pereira de Mello R\$ 14.636,74; Armando Baptista de Freitas Junior R\$ 700,87; Arthur Guarnieri Drumond Cunha R\$ 1.598,87; Beatriz Baptista Ramos R\$ 4.053,05; Bruno da Silva Cursino R\$ 7.757,26; Carolinne Maximiano Brito R\$ 14.561,38; Charles Candido Gerlin R\$ 2.724,86; Claldineia Aparecida Fogo Leite R\$ 6.043,29; Daiane Santos Rodrigues R\$ 2.495,16; Daiany Soares Sanches R\$ 3.184,53; Danielle Lima do Nascimento Goes R\$ 11.652,23; Danilla de Sa Pereira R\$ 11.365,59; Emanuele Castro de Souza R\$ 3.714,55; Erika Valadao Gomes R\$ 3.776,48; Fabrício Michel Sacco e Leandro de Pádua Pompeu sociedade de advogados R\$ 2.500,00; Fabrício Michel Sacco e Leandro de Pádua Pompeu sociedade de advogado R\$ 5.625,00; Flora Lucia Clemente Capobianco R\$ 3.433,17; Gabriella da Silva Meris Dionizio R\$ 230,03; Giovana Lopes Machado R\$ 985,93; Giovanna Utrilla R\$ 200,55; Gustavo Severo Bispo R\$ 184,66; Ingrid Martins de Lima Alexandre R\$ 13.928,69; IOKOI E PAIVA ADVOGADOS R\$ 82.983,41; Ivan Miron Silva R\$ 7.792,90; Ivania Ivanilda R\$ 3.228,18; Janaina Baldarenas Marim R\$ 4.603,13; Janaina Pereira da Silva R\$ 2.750,92; Joao Victor Maciel Alves R\$ 1.677,22; Julia da Silva Lima R\$ 3.433,17; Katia Aparecida da Silva R\$ 2.404,94; Lais Indrigo Batista R\$ 16.294,61; Leonardo Luiz Alves Junior R\$ 1.785,02; Loren da Silva Medeiros R\$ 6.134,36; Luciana Magalhaes Drumond R\$ 7.209,65; Lucineide Mota de Oliveira da Silva R\$ 2.376,35; Marcia da Cunha Goncalves R\$ 2.665,30; Marcio Mares Cordeiro R\$ 6.134,36; Matheus Nikolas Gomes da Silva R\$ 4.779,22; Mayara Duarte de Sousa R\$ 29.204,72; Mayra Martins Silva R\$ 1.340,70 ; Michele Bastos Marcelão R\$ 16.383,05; Olavo Borges Pereira R\$ 1.293,26; Pedro Henrique Nascimento Silva R\$ 294,43; Rhanyele Luana Monteiro da Silva R\$ 3.184,53; Rodrigo Dias Pereira R\$ 24.207,81; Rodrigo dos Santos Rangel R\$ 24.178,00; Rosa Gomes da Penha R\$ 3.757,05; Rosana Lucia Mendonca Celestino R\$ 15.301,87; Sabrina Batista da Silva R\$ 198,39; Silas do Carmo Carneiro R\$ 9.400,58; Sonia Aparecida Custodio da Paixao R\$ 3.433,17. TOTAL CLASSE I ? R\$ 408.367,89. CLASSE III ? CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS: ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL R\$ 1.092.824,00; ARVAL BRASIL LTDA. R\$ 195.049,64; BANCO BRADESCO R\$ 176.647,77; BANCO DAYCOVAL R\$ 818.658,23; BANCO DO BRASIL R\$ 800.000,00; BANCO DO BRASIL R\$ 43.131,44; BANCO ITAU R\$ 2.187.282,20; BANCO ITAU R\$ 71.452,18; BANCO ITAÚ R\$ 693.035,12; BANCO SAFRA R\$ 684.683,32; BANCO SAFRAR\$ 711.564,46; BANCO SANTANDER R\$ 301.538,52; BANCO SANTANDER R\$ 1.173.288,24; CM HOSPITALAR S.A. (PREVENA - VIVEO - MAFRA) R\$ 1.862.668,18; DB MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA R\$ 3.742.210,01; EUROIMMUN BRASIL MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA R\$ 45.128,82; GBORBA SEGURANÇA R\$ 2.443,87; INSTITUTO HERMES PARDINI S/A. R\$ 1.070.046,81; LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERV. COM. S.A. R\$ 8.622,00; MATRIX SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA. R\$ 39.620,38; MKP ASSESSORIA CONTABIL E CONSULTORIA LTDA R\$ 4.559,29; NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A. R\$ 3.769,55; PRIME ADM. E EMPREENDIMENTOS R\$ 115.415,36; REJANE SALETE MARQUES (LOCADORA) R\$ 15.933,64; SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA R\$ 12.508,22; TELECAL - IN REACH COMERCIO E SERVICOS LTDA R\$ 3.601,18; TORONTO ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO LTDA R\$ 95.926,60; UPRASE CONSULTORIA EM MARKETINK ESTRATEGIA LTDA. R\$ 26.625,00; W3F SOLUCOES EM TERCERIZACAO R\$ 9.990,23. TOTAL CLASSE III ? R\$ 16.008.224,26. CLASSE IV ? CREDITORES ME E EPP: CALAIS CONSULTORIA LTDA (JULIEN BRAGA CALAIS CORREIA PINTO) R\$ 68.275,26; CONFIANCE SOL. EM CONS. SANITARIA E JURIDICA LTDA (FABIO SANTOS) R\$ 7.000,00; FENN CONSULTÓRIO MÉDICO R\$ 90,00; FENN CONSULTÓRIO MÉDICO (DR. MARCOS ANTONIO) R\$ 420,00; FENN CONSULTORIO MEDICO LTDA R\$ 585,00; MPI CONTABILIDADE R\$ 948,94; MPI CONTABILIDADE E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA R\$ 2.797,88; MPI CONTABILIDADE E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA R\$ 2.347,88; MPI CONTABILIDADE E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA R\$ 2.103,60; RAFAEL HINSCHING BAUER R\$ 8.205,00; RAFAEL TRUZZI GONCALVES CRUZ R\$ 13.750,00; ROGÉRIA OLIVEIRA DA PAIXÃO R\$ 3.000,00; SCAN EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA R\$ 1.183,84; SCAN EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA R\$ 20.621,00; TECHNOMAX INFORMATICA LTDA. (MIZUSOFT) R\$ 465,89; TECHNOMAX INFORMATICA LTDA (MIZUSOFT) R\$ 3.416,49; TECNODUTO CLIM SIST LTDA ME R\$ 2.755,00. TOTAL CLASSE IV: R\$ 137.965,78. TOTAL GERAL DE CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL: R\$ 16.554.557,93. Terão os credores e interessados o prazo de 15 (dias) dias para apresentarem habilitação, ou divergência de créditos, na forma do art. 7º, § 1º da Lei de Recuperação de Empresas nº. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, DIRETAMENTE À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, por meio do ENDEREÇO ELETRÔNICO: rjpremiumgroup@lucena.adv.br. Não devem ser apresentadas habilitações ou divergências no processo. Habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas."A Habilitação de Crédito/Impugnação de Crédito deverá ser interposta pelo peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, nos termos do Comunicado CG nº 219/2018.". E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 16 de novembro de 2023.

PROCESSO Nº 1001244-40.2023.8.26.0260 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES PRESENCIAL (ART. 36, LEI N. 11.101/2005) EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE D.V.R INDUSTRIAL. PROCESSO Nº 1001244-40.2023.8.26.0260. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que CONVOCA todos os credores para a Assembleia Geral de Credores: LOCAL, DATA E HORA: A Assembleia será realizada no SÃO PAULO TATUAPÉ AFFILIATED BY MELIÁ, localizado na Rua Serra de Juréa, 351 - Tatuapé, São Paulo - SP, 03323-020, em 1ª (primeira) convocação no dia 15 de dezembro de 2023, às 15h00 (quinze horas), iniciando-se o cadastramento dos credores às 14h00 (quatorze horas), ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor. Caso não haja o quórum acima indicado, em 2ª (segunda) convocação, a ser realizada no mesmo local, no dia 24 de janeiro de 2024, às 15h00 (quinze horas), iniciando-se o cadastramento dos credores às 14h00 (quatorze horas), instalando-se a Assembleia nesse caso com a presença de qualquer número de credores. A Assembleia será presidida por ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E CONSULTORIA EMPRESARIAL

EIRELI, Administradora Judicial nomeada por este Juízo, representada pela DRA. LÍVIA GAVIOLI MACHADO OAB/SP 387.809. ORDEM DO DIA: A Assembleia tem como objeto a deliberação pelos credores sobre: a) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Devedoras; b) constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição. ACESSO AO CONTEÚDO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Os credores poderão ter acesso ao Plano de Recuperação Judicial mediante consulta aos autos eletrônicos (fls. 1362/1430 do processo) ou mediante consulta ao website da Administradora Judicial (<https://www.ativosajce.com.br>). PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLEIA: 1-) Credores representados por procurador: Os credores que desejarem constituir procurador para representá-los na Assembleia deverão entregar à Administradora Judicial, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da Assembleia, por e-mail agcvirtual@assembleiageraldecredores.com, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do Processo de Recuperação Judicial em que se encontrem tais documentos. A procuração deverá constituir poderes específicos para comparecimento e voto. 2-) Pessoas Jurídicas credoras: com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da Assembleia deverão apresentar à Administradora Judicial, por e-mail agcvirtual@assembleiageraldecredores.com, os documentos societários que comprovem os poderes específicos para comparecimento e voto do(s) representante(s) e demais documentos hábeis que comprovem a outorga de poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontrem os mencionados documentos societários. 3-) Sindicato dos Trabalhadores: com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início da Assembleia, deverão apresentar à Administradora Judicial, por e-mail agcvirtual@assembleiageraldecredores.com, a relação de associados que pretendem representar. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 23 de novembro de 2023.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 1013154-30.2021.8.26.0100

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Ralphe Waldo De Barros Monteiro Filho, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a CLEIDE MARIA MENDEZ BENEDUZZI ME, CNPJ 16676453000172, com endereço à Rua Joao Jacob Rohwedder, 379, Jardim Alvorada, CEP 13170-584, Sumaré - SP, que lhe foi proposta uma ação de Pedido de Falência - Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte por parte de Marlene Valillo da Silva, com fundamento no artigo 94, II, da Lei 11.101/2005, em razão de execução frustrada, no valor de R\$ 23.610,00, que tramitou perante a 2ª Vara Cível do Foro de Sumaré, processo de execução de nº 1001195-15.2015.8.26.0604, na qual a executada não pagou, não depositou e não nomeou bens suficientes dentro do prazo legal, restando configurada a triplíce omissão. Estando a ré em lugar ignorado, foi deferida a citação por edital, para que em 10 dias, a fluir após os 20 dias supra, apresente defesa, podendo, nos termos do art. 98, parágrafo único da Lei 11.101/2005, depositar a quantia correspondente ao total do crédito reclamado, que deverá ser atualizado até a data do depósito com juros e correção monetária, acrescida de custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% do valor do débito, sob pena de decretação da falência. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 06 de outubro de 2023.

3ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

Brasmédica S/A Indústrias Farmacêuticas ? Aviso do art. 98 da Lei de Falências -Habilitação de Crédito Processo nº 1139222-54.2023.8.26.0100 ? Antonio Messias Lopes. Científico aos credores e demais interessados na falência supra que Antonio Messias Lopes nela habilitou um crédito de R\$ 105.165,70, o qual poderá ser impugnado no prazo de 10 dias na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 22 de novembro de 2023.

Basimóvel Consultoria Imobiliária Ltda - Administrador Judicial Acfb ? Aviso do art. 98 da Lei de Falências -Habilitação de Crédito Processo nº 1138807-71.2023.8.26.0100 ? Felipe Adolfo Fernandes Kalaf. Científico aos credores e demais interessados na falência supra que Felipe Adolfo Fernandes Kalaf nela habilitou um crédito de R\$ 444.984,11, o qual poderá ser impugnado no prazo de 10 dias na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 23 de novembro de 2023.

Transbrasil Linhas Aareas ? Aviso do art. 98 da Lei de Falências -Habilitação de Crédito Processo nº 1089968-15.2023.8.26.0100 ? Sonia Ferreira Santana. Científico aos credores e demais interessados na falência supra que Sonia Ferreira Santana nela habilitou um crédito de R\$ 526.329,43, o qual poderá ser impugnado no prazo de 10 dias na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 17 de novembro de 2023.

Massa Falida de Transbrasil S/A Linhas Aéreas ? Aviso do art. 98 da Lei de Falências -Habilitação de Crédito Processo nº 1098169-93.2023.8.26.0100 ? Vanderlei Sergio Zorzenoni. Científico aos credores e demais interessados na falência supra que Vanderlei Sergio Zorzenoni nela habilitou um crédito de R\$ 930.870,36, o qual poderá ser impugnado no prazo de 10 dias na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 17 de novembro de 2023.

Transbrasil S/A Linhas Aéreas ? Aviso do art. 98 da Lei de Falências -Habilitação de Crédito Processo nº 1081244-22.2023.8.26.0100 ? Ronaldo Ayala de Souza. Científico aos credores e demais interessados na falência supra que Ronaldo Ayala de Souza nela habilitou um crédito de R\$ 344.382,76, o qual poderá ser impugnado no prazo de 10 dias na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 17 de novembro de 2023.

Transbrasil Linhas Aareas ? Aviso do art. 98 da Lei de Falências -Habilitação de Crédito Processo nº 1084240-90.2023.8.26.0100 ? Heloísa Conceição de Almeida Zancan. Científico aos credores e demais interessados na falência supra que Heloísa Conceição de Almeida Zancan nela habilitou um crédito de R\$ 404.314,60, o qual poderá ser impugnado no prazo de 10 dias na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 17 de novembro de 2023.

Indústrias de Papéis Independência S/A ? Massafalida de Indústria de Papéis Independência ? Aviso do art. 98 da Lei de Falências -Habilitação de Crédito Processo nº 1138158-09.2023.8.26.0100 ? Francisco Assis dos Santos. Científico aos credores e demais interessados na falência supra que Francisco Assis dos Santos nela habilitou um crédito de R\$ 144.406,74, o